



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 14/10/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 264/2025

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno Mental em situação de Acumulação e da outras providências.

**Entrada na Câmara:** 14/10/2025

**Autoria:**

Adiel Fernandes de Oliveira

**Comissões:** Prazo: 20-10-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereador Adiel Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº                    /2025**

*“Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno Mental em situação de Acumulação e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Ipatinga a Política Municipal de Atenção Integral às pessoas em Situação de Acumulação, com o fim de garantir ações coordenadas de continuidade e intersetoriais para a promoção da saúde, da assistência social, da cidadania e da melhoria da condição de vida dessas pessoas.

Art. 2º Para fim desta Lei será levada em consideração situação de acumulação excessiva de objetos, resíduos ou animais em imóveis ou áreas privadas associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene com potencial risco à saúde individual, coletiva e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A situação de acumulação poderá ter origem em fatores como transtornos mentais, vulnerabilidade social, isolamento ou outras condições que dificultem o autocuidado e o convívio comunitário.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- respeito à dignidade da pessoa humana;
- II- equidade, universalidade e integralidade do cuidado;
- III- prevenção de riscos sanitários e ambientais;
- IV- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V- articulação entre os serviços públicos pertinentes;
- VI- promoção da autonomia e inclusão social dos indivíduos em situação de acumulação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereador Adiel Oliveira

VII- humanização no atendimento e respeito às particularidades de cada caso.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação:

I- garantir atenção integral à saúde física, mental e social da pessoa em situação de acumulação;

II- fomentar a articulação entre os serviços públicos municipais para abordagem integrada dos casos;

III- promover ações educativas para a população sobre os riscos e formas de intervenção na situação de acumulação;

IV- assegurar o acesso das pessoas em situação de acumulação a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outros direitos garantidos por lei;

V- estimular a participação da comunidade e da rede de apoio na promoção de condições adequadas de moradia e convivência social;

VI- incentivar práticas de descarte adequado de materiais com foco em sustentabilidade e reaproveitamento, quando possível.

Art. 5º A política de que trata esta lei será executada de forma intersetorial e integrada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, como: UBS, SETOR DE SAÚDE MENTAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as necessidades de atendimento identificadas para cada pessoa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir ações de capacitação continuada voltadas aos profissionais das áreas envolvidas, com vistas ao aprimoramento da abordagem dos casos de acumulação sob o ponto de vista técnico, ético e social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereador Adiel Oliveira

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de outubro de 2025.

Adiel Fernandes de Oliveira  
VEREADOR

Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, a **Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação**, com vistas à promoção de ações articuladas nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente e cidadania, assegurando um cuidado humanizado, contínuo e intersetorial a essa população.

A situação de acumulação é um fenômeno caracterizado pelo acúmulo excessivo e compulsivo de objetos, resíduos ou animais, geralmente em ambientes residenciais, em condições que comprometem a salubridade, a segurança e o convívio social. Tal condição pode estar relacionada a **transtornos mentais** – como o transtorno de acumulação (reconhecido pelo DSM-5) – mas também decorre de **processos de exclusão social, vulnerabilidade, envelhecimento, abandono e solidão**.

No Brasil, embora não existam ainda dados consolidados em âmbito federal, estudos de campo e levantamentos municipais indicam a **presença crescente de casos de acumulação em áreas urbanas**. A cidade de São Paulo, por exemplo, registrou **mais de 2.500 casos entre 2015 e 2019**, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Saúde. Pesquisas locais apontam que **a maior parte das pessoas em situação de acumulação são idosas, vivem sozinhas, enfrentam múltiplas comorbidades e estão desconectadas de redes de apoio formais e informais**.

Esses casos frequentemente envolvem **riscos à saúde pública**, como proliferação de vetores, contaminação de ambientes, maus tratos a animais e agravamento de quadros psiquiátricos. Além disso provocam impactos nos territórios e nas comunidades onde ocorrem, gerando conflitos de vizinhança, demandas por intervenção do poder público e necessidade de medidas legais, sanitárias e sociais.

Do ponto de vista jurídico o projeto se apoia na **Constituição Federal (arts. 6º e 196º)** que garantem o direito à saúde e à assistência como dever do Estado, e na **Lei Orgânica Municipal**, que estabelece como função do Município a promoção do bem-estar da população especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade.

**Ademais, a competência para legislar sobre o assunto ora objetivo do presente projeto de lei, por tratar-se do assunto de interesse local cabe ao Município por força do disposto no art. 30. I da Constituição Federal.**

## Página de assinaturas



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 14 out 2025<br>15:51:44 |  | <b>Adiel Fernandes de Oliveira</b> criou este documento. ( Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00 )   |
| 14 out 2025<br>15:51:48 |  | <b>Adiel Fernandes de Oliveira</b> (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                |
| 14 out 2025<br>15:52:21 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                 |
| 14 out 2025<br>20:15:55 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

